**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Estabelece diretrizes para a criação da política pública de prevenção ao abandono e à evasão escolar, no âmbito do Estado do Maranhão*

**Art. 1º -** *A política pública de prevenção ao abandono e à evasão escolar, no âmbito do Estado do Maranhão, será criada pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.*

**Art. 2º -** *A política pública de prevenção ao abandono e à evasão escolar, tem as seguintes d*iretrizes:

I – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade cível e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências intelectuais e socioemocionais do aluno durante todo ano letivo;

II – Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade cível e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno, durante todo ano letivo;

III – incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de modalidade em tempo integral;

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares, voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o autoconhecimento e as aspirações dos alunos para o futuro, e as possibilidades acadêmicas e profissionais, após a conclusão do ensino básico;

VIII – estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

IX – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X – Estimular a integração entre alunos, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo a autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover visitas as famílias dos alunos faltosos e evadidos.

XII – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará no que couber, no prazo de 90(noventa) dias após a aprovação desta lei.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de agosto de 2021.

**Daniella Tema**

**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Cada dia, observamos que as situações de abandono e evasão escolar aumentam, ainda mais posterior a uma pandemia, onde muitos pararam no meio do caminho. Essa crise sanitária trouxe além de consequências físicas, outras como a psicológica. Medo é um sentimento presente em muitas famílias e ambientes a serem frequentados.

Na escola não é diferente, pois a COVID-19 acentuou os desafios para esses estabelecimentos de ensino que passaram boa parte de 2020 e 2021 fechados. Como a tentativa de evitar piores prejuízos, se inovou no ensino a distância, bem com o sistema híbrido, contudo, muitos alunos e pais ainda enfrentam o desafio de romper com o medo, podendo ser um motivo amplificador para evasão escolar. Logo, há uma necessidade urgente e imediata de se inovar com uma política pública que vise combater a evasão escolar.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de agosto de 2021.

**DANIELLA TEMA**

**Deputada Estadual**